



# Política Anticorrupção

2025



## Política Anticorrupção

### Folha de Controle

|   |   |
|---|---|
| <b>Código de referência e nº da versão</b>        | POL_ANT_V1.2_202502                         |
| <b>Publicidade</b>                                | Informação Interna                          |
| <b>Área Proprietária da Política</b>              | Compliance                                  |
| <b>Políticas e outros documentos relacionados</b> | Código de Ética                             |
| <b>Palavras-chave</b>                             | CANAL DE DENÚNCIA; CORRUPÇÃO; RISCO; ÉTICA; |

### Histórico de Versões

| <b>Versão</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Data</b> | <b>Autor</b>              |
|---------------|--|-------------|---------------------------|
| V1.0          | Versão Inicial   | 05/2023     | Lucas Matheus Gomes Diniz |
| V.1.1         | Atualização de layout (nova identidade visual da Entrepay) | 01/2024     | Lucas Matheus Gomes Diniz |
| V.1.2         | Revisão periódica e ajuste de papéis e responsabilidades   | 02/2025     | Lucas Matheus Gomes Diniz |

**Aprovado por:**

*Julian Duran*

*Marcelo Pais*

*Marcio Saito*

**Data:**

Fevereiro/2025



## Sumário

|   |    |
|---|----|
| 1. OBJETIVO.....  | 5  |
| 2. ABRANGÊNCIA.....   | 5  |
| 3. DEFINIÇÕES.....  | 5  |
| 4. NORMAS RELACIONADAS.....   | 8  |
| 5. DIRETRIZES.....  | 9  |
| 5.1. Anticorrupção e Atos Lesivos à Administração Pública.....  | 9  |
| 5.2. Interações com agentes públicos.....   | 11 |
| 5.3. Participação em licitação e execução de contrato administrativo.....                             | 11 |
| 5.4. Corrupção privada.....   | 11 |
| 5.5. Contribuições, doações e patrocínios a candidatos a cargos públicos ou a partidos políticos..... | 12 |
| 5.6. Candidatura a cargos políticos.....  | 12 |
| 5.7. Aceitação e oferecimento de cortesias.....   | 13 |
| 5.8. Reestruturação societária.....   | 13 |
| 5.9. Gestão do risco de corrupção.....  | 13 |
| 5.9.1. Pagamentos.....  | 13 |
| 5.9.2. Cláusula anticorrupção.....  | 14 |
| 5.9.3. Mecanismos de prevenção e combate à corrupção.....   | 14 |
| 6. INCENTIVO À DENÚNCIA.....  | 16 |
| 7. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS.....   | 17 |
| 8. RESPONSABILIDADES.....   | 17 |
| 8.1. Administradores e Colaboradores.....   | 17 |
| 8.2. Terceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço e Parceiros.....                                 | 18 |



|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| 8.3. Área de Compliance.....         | 18 |
| 8.4. Área de Risco.....              | 19 |
| 8.5. Área de Finanças .....          | 20 |
| 8.6. Área de Gente e Gestão.....     | 20 |
| 8.7. Área Jurídica.....              | 21 |
| 8.8. Conselho de Administração ..... | 21 |



## 1. OBJETIVO

A presente Política de Anticorrupção (“Política”) tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes e posicionamento da Entrepay Instituição de Pagamento S.A (“EntrePay”) quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

## 2. ABRANGÊNCIA

As regras aqui estabelecidas serão aplicáveis aos administradores e colaboradores, incluindo terceirizados, aprendizes e estagiários da EntrePay.

## 3. DEFINIÇÕES

**Administração Pública:** É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

**Agente Público:** É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa



privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

**Atos Lesivos:** São quaisquer atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública (ex. impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade e publicidade) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**Canal de Denúncia:** É o canal disponibilizado pela EntrePay para seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros ou outras partes interessadas prestarem, anonimamente ou de maneira identificada, denúncia ou informação sobre quaisquer desvios, praticados por Colaboradores, Administradores e demais *stakeholders*, às diretrizes do Código de Conduta Ética, dos instrumentos normativos da EntrePay, da legislação em vigor, inclusive da Lei Anticorrupção, bem como atos de corrupção privada.

**Código de Conduta Ética:** Documento que estabelece os princípios que devem nortear as relações e atividades referentes aos diferentes públicos envolvidos no negócio da EntrePay, contemplando os princípios de integridade, transparência, atendimento à legislação e condutas desejadas. Também dispõe como deve ser o relacionamento com os públicos de interesse, e prevê sanções disciplinares em situações de violação de conduta.

**Corrupção:** Entende-se como corrupção todos os atos praticados por pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção). Assim, o ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a Agente Público ou Privado, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem resulta em um ato de corrupção. A ação de corromper pode ser entendida também como o resultado de subornar, dando dinheiro ou vantagens indevidas para alguém em troca de benefícios especiais de interesse próprio. A corrupção é um meio ilegal de se conseguir algo.



**Licitação:** Procedimento administrativo formal mediante o qual a Administração Pública, direta ou indireta, seleciona a proposta mais vantajosa para a contratação de serviços ou aquisição de produtos.

**Programa EntrePay de Conformidade:** Conjunto de processos, controles e procedimentos internos relacionado à integridade e conformidade, que garantem que a EntrePay: (i) mantenha uma conduta ética e transparente em todas as relações com os seus *stakeholders* (públicos de interesse), com o objetivo de prevenir, detectar, mitigar e reportar/denunciar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, incluindo atos de corrupção e suborno contra o setor privado e contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira; (ii) esteja em conformidade com: o arcabouço regulatório, a regulamentação infralegal, as recomendações dos órgãos reguladores, os regulamentos operacionais estabelecidos pelos Instituidores de Arranjos de Pagamentos (“Bandeiras”), o Código de Conduta Ética e os instrumentos normativos da EntrePay.

**Propina:** Sinônimo de suborno. Gratificação adicional paga a alguém por serviço normal prestado; quantia que se oferece ou paga a alguém para induzi-lo a praticar atos ilícitos; quantia oferecida a alguém em troca de favores.

**Risco de Corrupção:** Possibilidade de que administradores, colaboradores ou terceiros, que representem a EntrePay: prometam, ofereçam ou deem, direta ou indiretamente, vantagem indevida a (i) agente público; (ii) sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, ou (iii) a terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida para si, para outrem ou para a EntrePay; que financiem, custeiem, patrocinem ou de qualquer modo subvençionem a prática dos atos ilícitos previstos na lei nº 12.846/2013; e, que se utilizem de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

**Suborno:** Ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares. É considerado suborno qualquer oferecimento, pagamento ou promessa de vantagem indevida a (i) agente público;



ou (ii) sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado; em troca de favores feitos por estes que favoreça de modo particular o corruptor.

**Vantagem Indevida:** Compreende qualquer espécie de vantagem prometida, oferecida ou fornecida a (i) agente público; (ii) sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado; ou (iii) terceiros relacionados a eles, em troca ou expectativa de benefício ou favorecimento, exclusivo ou não, para si próprio, para a EntrePay ou para qualquer terceiro relacionado. A vantagem indevida é caracterizada por pagamentos em dinheiro ou oferecimento de bens materiais ou cortesias comerciais tais como: refeições, presentes, viagens, entretenimento, hospedagem, ofertas de emprego ou outras cortesias comerciais, que caracterizam infração quando associados a um interesse indevido (por exemplo, quando o agente em questão tem poder para interferir em um procedimento de interesse da empresa, como a obtenção de uma licença ou a decisão em um recurso administrativo).

#### 4. NORMAS RELACIONADAS

|  |  |
|--|--|
| Lei nº 12.846,<br>de 1º de agosto de 2013.         | Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.                                 |
| Decreto nº 11.129,<br>de 11 de julho de 2022       | Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. |
| Decreto-lei nº 2.848,<br>de 7 de dezembro de 1940. | Código Penal.  |



|  |   |
|--|---|
| <p>Instrução Normativa CGU nº 2, de 07 de abril de 2015.</p> | <p>Regula o registro de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. O registro de informações no CEIS e CNEP, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada por meio do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, seguirá o disposto nesta Instrução Normativa.</p>   |
| <p>Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.</p>                  | <p>Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.</p>  |
| <p>Portaria CGU n. 909, de 7 de abril de 2015.</p>           | <p>Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.</p>   |
| <p>Portaria CGU n. 910, de 7 de abril de 2015.</p>           | <p>Define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. O processo administrativo para apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada por meio do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, seguirá o disposto nesta Portaria.</p> |

## 5. DIRETRIZES

### 5.1. Anticorrupção e Atos Lesivos à Administração Pública

A EntrePay não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e a empresas privadas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), conforme rol taxativo abaixo:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;



- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

No tocante a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



## 5.2. Interações com agentes públicos

As interações com Agentes Públicos realizadas por Administradores, Colaboradores ou pessoas que atuam como representantes da EntrePay, devem ocorrer conforme as diretrizes aqui estabelecidas.

Administradores, Colaboradores, assim como pessoas que atuam como representantes da EntrePay, não podem, sob qualquer pretexto:

- Prejudicar fiscalizações, investigações ou outras demandas de Agentes Públicos;
- Destruir qualquer documento ou evidência que possa ser útil ou necessário a investigações;
- Prestar informações falsas ou incorretas a Agentes Públicos e à Administração Pública, inclusive em decorrência de fiscalizações.

## 5.3. Participação em licitação e execução de contrato administrativo

A participação da EntrePay em processos licitatórios e a execução de contratos administrativos devem ocorrer conforme diretrizes estabelecidas na Norma de Licitações.

## 5.4. Corrupção privada

Muito embora a corrupção privada não tenha previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, a EntrePay não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua os seguintes atos: oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, a sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, vantagem indevida.



Da mesma forma, os Administradores, Colaboradores, incluindo terceirizados, estagiários e jovens aprendizes, não devem aceitar vantagens indevidas.

### **5.5. Contribuições, doações e patrocínios a candidatos a cargos públicos ou a partidos políticos**

A EntrePay não realiza contribuições, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.

Apesar de as doações por parte de pessoas físicas não serem vedadas em lei, a EntrePay recomenda a todos que exerçam funções estatutárias que se abstenham da realização de doações pessoais às campanhas eleitorais, inclusive àqueles que estiverem inseridos no seu círculo de dependência econômica.

### **5.6. Candidatura a cargos políticos**

Colaboradores que concorrerem a cargos políticos deverão se afastar de suas atividades na EntrePay, sem direito a remuneração, durante o período entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição. Caso eleito, o Colaborador deverá desligar-se da EntrePay.



## 5.7. Aceitação e oferecimento de cortesias

A aceitação e oferta de cortesias devem seguir as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética e nesta Política.

## 5.8. Reestruturação societária

Durante qualquer processo de fusão e aquisição, do qual a EntrePay participe, deve ser realizada *due diligence* (devida diligência) na Empresa alvo, visando garantir, dentre outros aspectos, o cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção. O contrato de compra e venda ou outro documento que tenha a mesma finalidade deste contrato deve conter cláusulas específicas de anticorrupção e, no caso de fusão e incorporação, deve estar expreso que o cessionário responde pelos atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

Toda violação identificada no processo de fusão e aquisição deverá ser reportada ao Canal de Denúncias da EntrePay, bem como ao CRO (Chief Risk Officer).

## 5.9. Gestão do risco de corrupção

### 5.9.1. Pagamentos

Todo pagamento realizado pela EntrePay deve ser compatível ao serviço prestado ou material adquirido e realizado ao beneficiário constante no contrato, no documento jurídico ou no pedido de compra que baseia o respectivo pagamento.

A EntrePay possui regras que exigem a verificação do cumprimento do objeto do contrato para realização do pagamento. O requisitante deve garantir que o serviço ou material constante no documento fiscal é procedente e que sua entrega ou execução foi realizada.



### 5.9.2. Cláusula anticorrupção

Os contratos com fornecedores e parceiros devem contemplar cláusula anticorrupção. Exceção quanto ao conteúdo padrão deve ser encaminhada para análise do CRO (Chief Risk Officer).

### 5.9.3. Mecanismos de prevenção e combate à corrupção

A EntrePay atua de forma ativa na prevenção e no combate à corrupção, conduzindo iniciativas nesta direção:

Atua em consonância com os Tratados e Convenções internacionais, aos quais o Brasil é signatário, sobre o tema de prevenção e combate à corrupção, aplicados à linha de negócio da EntrePay;

Adota critérios de integridade para seleção dos colaboradores;

Por meio de sistemas automatizados, realiza o monitoramento de todas as transações dos clientes, identificando casos com indícios de crimes financeiros e atos ilícitos, como corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

Todos os contratos da EntrePay com seus parceiros e fornecedores contemplam cláusulas anticorrupção;

Adota procedimentos no desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como a utilização de novas tecnologias, a fim de avaliar o risco e prevenir a sua utilização em práticas ligadas à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

Adota procedimentos de diligência *Know Your Customer* (Conheça seu Cliente), *Know Your Supplier* (Conheça seu Fornecedor), *Know Your Partner* (Conheça seu Parceiro) e *Know Your Employee* (Conheça seu Funcionário) para mitigação dos riscos de



corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de acordo com a atividade, jurisdição e as partes envolvidas, incluindo a coleta, a verificação, a validação e a atualização de informações cadastrais;

Adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores, quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ou quaisquer outros atos ilícitos, observando-se os limites da legislação vigente;

Comunica às autoridades competentes as operações ou propostas de operação que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, dentre outros atos ilícitos;

Adota procedimentos para a identificação e a aprovação da manutenção da relação de negócios com clientes, parceiros e prestadores de serviço que, porventura, possam ser enquadrados como Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”) ou a elas relacionados;

Dedica especial atenção ao monitoramento de operações ou propostas de operações envolvendo PEP, bem como familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem;

Determina que os planos de ação para remediação e/ou responsabilização de desvios ocorridos sejam acompanhados e reportados, permitindo que as fragilidades expostas possam ser trabalhadas, promovendo a melhoria contínua dos processos da EntrePay.



## 6. INCENTIVO À DENÚNCIA

Colaboradores, Clientes, Parceiros, Fornecedores ou outros stakeholders (públicos de interesse) que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Denúncia abaixo, podendo ou não se identificar:

<https://entrepay.com.br/faca-uma-denuncia/>

O Canal de Denúncia é o canal disponibilizado pela EntrePay, que possibilita a todos prestarem denúncia ou informação sobre quaisquer desvios praticados por Colaboradores, Administradores e demais stakeholders às diretrizes do Código de Conduta Ética, dos instrumentos normativos da EntrePay, da legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, bem como atos de corrupção privada.

A EntrePay encoraja e respalda, de forma ilimitada, o oferecimento de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar as transgressões elencadas anteriormente, comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes, dentro do maior rigor possível, quaisquer desvios que vierem a ser comunicados à EntrePay.

Caso sejam detectadas irregularidades cometidas ou danos gerados para a EntrePay, ela atuará prontamente na interrupção das irregularidades, aplicando solução adequada e tempestiva. Ainda, serão corrigidas irregularidades detectadas na cadeia de valor e medidas necessárias serão aplicadas, a fim de corrigir e garantir que não voltem a ocorrer.

Sempre que possível e dentro da melhor diligência, a EntrePay buscará individualizar e particularizar as condutas que possam vir a ser enquadradas como crime punível em conformidade com a legislação vigente, informando e colaborando com as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem.



Todas as denúncias recebidas e processadas pelo Canal de Denúncia, mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa. A administração do recebimento destas denúncias é feita de forma a garantir a confidencialidade, e a apuração dos registros é gerido pelo CRO (Chief Risk Officer) da EntrePay, sem prejuízo da notificação e colaboração com demais autoridades competentes, conforme se fizer necessário.

Na hipótese de Administradores e/ou Colaboradores estarem envolvidos em investigações de atos de corrupção, as eventuais medidas cabíveis, tais como afastamento, serão avaliadas e deliberadas pelos órgãos da governança da EntrePay, conforme alçada aplicável.

## **7. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS**

Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem, conforme a respectiva gravidade do descumprimento e de acordo com normativos internos, sendo aplicáveis a todas as pessoas descritas no item “Abrangência” desta Política, incluindo a liderança.

## **8. RESPONSABILIDADES**

### **8.1. Administradores e Colaboradores**

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta Ética e, quando assim se fizer necessário, acionar o CRO (Chief Risk Officer) para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas;
- Denunciar ao Canal de Denúncia desvios às diretrizes do Código de Conduta Ética, dos instrumentos normativos da EntrePay, da legislação em vigor,



inclusive a Lei Anticorrupção, bem como atos de corrupção privada, que envolvam Colaboradores ou Administradores da EntrePay, caso tenha ciência.

## **8.2. Terceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço e Parceiros**

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta Ética aplicáveis e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na EntrePay para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas;
- Denunciar ao Canal de Denúncia desvios às diretrizes do Código de Conduta Ética, dos instrumentos normativos da EntrePay, da legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, bem como atos de corrupção privada, que envolvam Colaboradores ou Administradores da EntrePay, caso tenha ciência.

## **8.3. Área de Compliance**

- Atuar, de forma proativa, na divulgação da cultura ética, de integridade e anticorrupção;
- Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, revisá-la, mantê-la atualizada para refletir em seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da EntrePay e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação;
- Elaborar conteúdo e aprovar comunicações referentes ao Programa EntrePay de Conformidade, incluindo temas sobre cultura ética e anticorrupção;



- Aferir, de forma independente, as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Política, mitigando os riscos quanto às gestões, aos controles e aos processos internos;
- Proceder à gestão dos casos recebidos no Canal de Denúncia e garantir que as denúncias sejam investigadas com tempestividade, independência, imparcialidade e confidencialidade e, em caso de procedência, sejam aplicadas as medidas disciplinares cabíveis.

#### 8.4. Área de Risco

- Realizar o processo de *Know Your Client e Know Your Partner* (Conheça seu Cliente e Conheça seu Parceiro) no momento da prospecção, seleção, contratação e monitoramento com critérios de qualidade e idoneidade, conforme normas e procedimentos internos;
- Manter atualizado o cadastro, realizar a homologação dos clientes e parceiros, conforme estabelecido nos processos internos, e solicitar o aceite formal dos clientes e parceiros relevantes às diretrizes estabelecidas no Código de Conduta Ética, na Política Anticorrupção e demais Instrumentos Normativos aplicáveis;
- Realizar o monitoramento de todas as transações dos clientes, identificando casos com indícios de crimes financeiros e atos ilícitos, como corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Realizar o monitoramento de Colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros de negócios quanto a evidências de envolvimento em crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ou quaisquer outros atos ilícitos, observando-se os limites da legislação vigente;



- Assegurar a realização do processo de *due diligence* (devida diligência), dentro do contexto de transações de fusões e aquisições, quando a EntrePay for compradora, que inclua verificações associadas ao cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção;

### 8.5. Área de Finanças

- Realizar o processo de *Know Your Supplier* (Conheça seu Fornecedor) no momento da prospecção, seleção, contratação e monitoramento com critérios de qualidade e idoneidade, conforme normas e procedimentos internos;
- Comunicar ao CRO (Chief Risk Officer), indícios de corrupção por parte dos fornecedores e prestadores de serviço, quando identificados;
- Manter atualizado o cadastro, realizar a homologação dos fornecedores, conforme estabelecido nos processos internos, e solicitar o aceite formal dos fornecedores relevantes às diretrizes estabelecidas no Código de Conduta Ética, na Política Anticorrupção e demais Instrumentos Normativos aplicáveis.

### 8.6. Área de Gente e Gestão

- Realizar o processo de *Know Your Employee* (Conheça seu Funcionário) no momento da prospecção, seleção, contratação e monitoramento com critérios de qualidade e idoneidade, conforme normas e procedimentos internos;
- Comunicar ao CRO (Chief Risk Officer), indícios de corrupção por parte dos funcionários e terceirizados, quando identificados;



- Manter atualizado o cadastro, realizar a contratação dos funcionários, conforme estabelecido nos processos internos, e solicitar o aceite formal de todos os funcionários às diretrizes estabelecidas no Código de Conduta Ética, na Política Anticorrupção e demais Instrumentos Normativos aplicáveis.

### **8.7. Área Jurídica**

- Orientar a EntrePay quanto a aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta Política;
- Elaborar contratos com fornecedores, parceiros e clientes contemplando cláusulas anticorrupção.

### **8.8. Conselho de Administração**

- Analisar e deliberar, como órgão de última instância, sobre as situações que forem identificadas como desvios aos preceitos contidos no Código de Conduta Ética e nos instrumentos normativos da EntrePay;
- Analisar, alterar e aprovar a presente Política de acordo com a periodicidade prevista nas normas internas da EntrePay, e sempre que julgar necessário;
- Assegurar que a área de Compliance dissemine os padrões de integridade, conduta ética e cultura de conformidade como parte da cultura da EntrePay;
- Assegurar que a área de Compliance realize a gestão, efetividade e continuidade da aplicação desta Política, bem como a sua comunicação a todos os colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços;

**entrepay**

